



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) /5-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00091

LEI Nº 035/93

De 15 de Julho de 1993

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO'
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA."

IVALDO ZANGRANNO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, com o índice de 20% (vinte por cento), conforme Tabela em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O índice de reajuste acima mencionado, será sobre os salários constantes do Anexo III, da Lei nº 031/93.

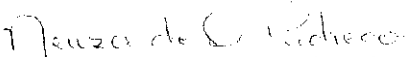
Artigo 3º - O reajuste a que se refere esta Lei, terá vigência a partir de 01 de Julho de 1993.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias e suplementares se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 15 de Julho de 1993.


EVALDO ZANGRANNO PACHECO
Prefeito Municipal


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00092

TABELA SALARIAL DE JULHO/93

ANEXO III DA LEI Nº 931/93

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	5.500,000	5.820,000	6.120,000	6.420,000	6.700,000	7.000,000	7.400,000	7.800,000
02	6.960,000	7.260,000	7.620,000	8.000,000	8.400,000	8.800,000	9.300,000	9.700,000
03	8.340,000	8.760,000	9.180,000	9.660,000	10.140,000	10.620,000	11.160,000	11.700,000
04	9.720,000	10.200,000	10.680,000	11.220,000	11.820,000	12.360,000	13.020,000	13.680,000
05	12.400,000	13.000,000	13.740,000	14.460,000	15.180,000	15.960,000	16.800,000	17.520,000
06	15.240,000	16.020,000	16.860,000	17.680,000	18.540,000	19.440,000	19.920,000	21.000,000
07	18.000,000	18.900,000	19.860,000	20.880,000	21.900,000	22.980,000	24.120,000	25.320,000
08	19.390,000	20.321,000	21.338,000	22.404,000	23.526,000	24.704,000	25.938,000	27.250,000
09	20.111,000	23.224,000	24.397,000	25.666,000	26.886,000	28.229,000	29.642,000	31.124,000
10	27.648,000	28.831,000	30.102,000	32.006,000	33.688,000	35.297,000	37.055,000	38.909,000
11	34.560,000	36.288,000	38.163,000	40.000,000	42.089,000	44.110,000	46.318,000	48.624,000
12	38.700,000	40.642,000	42.675,000	44.800,000	47.050,000	49.000,000	51.074,000	54.060,000
13	41.172,000	43.546,000	45.733,000	48.010,000	50.411,000	52.931,000	55.580,000	58.360,000
14	69.120,000	72.376,000	76.305,000	80.915,000	84.917,000	88.230,000	92.631,000	97.200,000

OBSERVAÇÃO: - VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS (C\$).